

**3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS E RÁDIO CENTRAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG

CONTRATADA:RÁDIO CENTRAL DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se na Cláusula Terceira (referente ao prazo) do contrato original vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

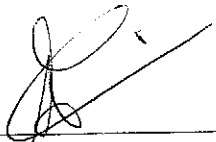
Constitui objeto deste instrumento a prorrogação da vigência do contrato administrativo, que passará a ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, terá pleno vigor de 01/02/2026 até 01/02/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

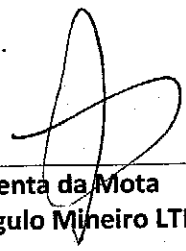
Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre de Minas, 01 de fevereiro de 2026.



Admar Antônio Arantes
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



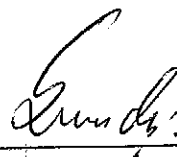
Sebastião Eugênio Pimenta da Mota
Rádio Central do Triângulo Mineiro LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: Sebastião Divino Mendes

CPF 814.943.006-72

Assinatura: _____



2) Nome: Luciano Guimarães Mesquita

CPF 802.078.716-04

Assinatura: _____



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023 Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas – MG

Considerando, os dispositivos legais dispostos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o inciso II do artigo 57, que prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, desde que atendido o interesse público e as necessidades administrativas do órgão contratante;

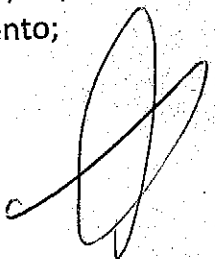
Considerando, que o processo licitatório de contratação da emissora de rádio para divulgação das ações do Poder Legislativo foi conduzido integralmente com observância das disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme autorizado pelo parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que determina que os contratos decorrentes de processos regidos pela legislação anterior continuarão a ela vinculados até o seu término;

Considerando, o princípio do interesse público, que deve nortear todas as ações da Administração Pública e que é plenamente atendido pela continuidade dos serviços de divulgação das ações parlamentares, essenciais para assegurar à sociedade o amplo acesso à informação sobre as atividades do Poder Legislativo;

Considerando, o princípio da manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e no caput do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo a prorrogação do contrato uma medida que promove eficiência administrativa ao evitar custos desnecessários de um novo certame licitatório e manter as condições contratuais atuais, previamente avaliadas como vantajosas;

Considerando, que o contrato administrativo em questão se caracteriza como de prestação de serviços contínuos, sendo os serviços de radiodifusão imprescindíveis para o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a ampla transparência dos atos administrativos;

Considerando, que os serviços prestados pela contratada estão sendo executados de forma satisfatória, conforme atestado pelo setor competente desta Câmara Municipal, e que não houve nenhuma ocorrência de descumprimento contratual ou de inadimplemento;



Considerando, a disponibilidade orçamentária e financeira desta Câmara Municipal para arcar com as obrigações decorrentes da prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, sem comprometer os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);

Considerando, ainda, o planejamento estratégico desta Câmara Municipal, que enfatiza a importância da continuidade do vínculo contratual como forma de garantir a adequada execução de serviços de radiodifusão para a divulgação das ações legislativas à população, fortalecendo os canais de comunicação e transparência pública;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A RÁDIO CENTRAL DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA COMUNICAÇÕES LTDA ME E A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

1. Inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

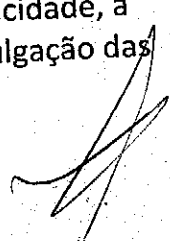
“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.”

2. Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993:

Estabelece como objetivos da licitação garantir a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, todos norteados pelos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade. A prorrogação do contrato atende diretamente à proposta mais vantajosa, previamente selecionada em regular processo licitatório.

3. Artigo 37 da Constituição Federal:

Determina os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a publicidade, a eficiência e o interesse público. A manutenção do contrato possibilita a ampla divulgação das ações legislativas, promovendo a transparência administrativa e o controle social.



4.

Parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Garante que contratos originados de processos licitatórios regidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993 permaneçam submetidos a seu regime jurídico até o encerramento dos seus efeitos, legitimando assim a continuidade e eventual prorrogação do presente contrato.

5.

Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Estipula a necessidade de compatibilidade orçamentária e financeira para a realização de despesas públicas. A prorrogação contratual ora pleiteada encontra-se respaldada pelo orçamento vigente da Câmara Municipal, assegurando a conformidade com as exigências fiscais.

6. Art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Apesar de a nova Lei de Licitações e Contratos não ser aplicável diretamente a este caso, a prorrogação do contrato dialoga com os princípios fundamentais da norma, notadamente a busca pela economicidade e pelo atendimento eficiente do interesse público, reforçando a opção pela continuidade do contrato em vigor.

7. Jurisprudência:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Justiça Estaduais reconhece a importância de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e da publicidade dos atos legislativos. Decisões reiteradas reforçam que a prorrogação de contratos de serviços contínuos deve atender tanto à eficiência quanto à economicidade.

Aspectos Gerenciais e Benefícios

1.

Garantia da Continuidade dos Serviços:

A prorrogação do contrato possibilita a manutenção dos serviços essenciais de divulgação das ações parlamentares, sem interrupções ou descontinuidade. Esses serviços são fundamentais



para atender ao interesse público, promovendo o direito à informação da população local sobre as atividades do Poder Legislativo. A continuidade assegura o fluxo ininterrupto da comunicação entre a Câmara Municipal e a sociedade.

2. **Eficiência Administrativa:**

A prorrogação evita o dispêndio de recursos humanos e financeiros necessários para a realização de um novo certame licitatório, uma vez que as condições contratuais vigentes já se mostraram satisfatórias e vantajosas para a Administração Pública. Esse fator reduz a sobrecarga administrativa e permite a alocação de esforços para outras prioridades estratégicas do Poder Legislativo.

3. **Conformidade Orçamentária:**

A prorrogação do contrato está devidamente prevista na programação orçamentária do exercício vigente, permitindo à Câmara Municipal manter seus compromissos financeiros e cumprir com suas responsabilidades, sem comprometer os limites legais de despesa pública estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. **Promoção da Transparência e do Controle Social:**

A continuidade dos serviços de radiodifusão amplia a transparência da atuação parlamentar e fortalece o controle social, ao assegurar que a população tenha pleno acesso às informações relativas às ações legislativas. Esse aspecto contribui para consolidar a confiança do cidadão na administração pública local.

5. **Consolidação de Parcerias de Confiança:**

A prorrogação do contrato com o atual fornecedor favorece a manutenção de um vínculo contratual sólido e de confiança, evitando possíveis riscos de inadimplência ou falhas na prestação do serviço que poderiam ocorrer em um processo de transição para um novo contratado.

6. **Preservação de Custos e Condições Contratuais:**

A decisão de prorrogar o contrato elimina potenciais variações de preço que poderiam surgir em uma nova contratação, especialmente em razão de oscilações no mercado. As condições negociadas no contrato vigente, analisadas como vantajosas no momento da licitação, permanecem mantidas, beneficiando a Câmara Municipal e gerando economia.

7. **Cumprimento do Planejamento Estratégico:**

A continuidade do contrato está alinhada ao planejamento estratégico do Poder Legislativo, que considera a divulgação de suas atividades uma ferramenta indispensável para o

fortalecimento da imagem institucional e a promoção de uma gestão pública democrática, transparente e participativa.

8. Minimização de Riscos de Descontinuidade:

A troca de prestadores de serviço, quando desnecessária, pode gerar transtornos e falhas na execução dos contratos. A prorrogação permite evitar interrupções nos serviços e garante a regularidade da comunicação institucional, indispensável ao exercício das atribuições legislativas.

9. Fortalecimento da Imagem Institucional:

A manutenção dos serviços de rádio auxilia na divulgação das ações parlamentares e reforça a percepção de comprometimento e eficiência do Poder Legislativo perante a sociedade. Esse benefício reflete diretamente na credibilidade e confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

10. Valorização do Relacionamento com a Sociedade:

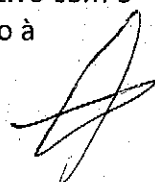
Ao dar ampla divulgação às ações do Legislativo, a Câmara Municipal fortalece seu papel de interlocutora entre os anseios da sociedade e as decisões públicas. A prorrogação do contrato permite consolidar essa relação e garantir que a população se mantenha informada de forma clara, transparente e contínua.

CONCLUSÃO

Com base nos benefícios gerenciais apresentados e na sólida fundamentação legal exposta, a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 01/2023 por mais 12 (doze) meses é uma medida que demonstra responsabilidade administrativa e compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos. Essa decisão assegura não apenas a continuidade dos serviços essenciais de comunicação e transparência do Poder Legislativo, mas também reflete o zelo na manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que evita os custos adicionais de um novo processo licitatório e mantém condições contratuais já consolidadas como economicamente vantajosas e juridicamente adequadas.

Ademais, essa medida contribui para fortalecer a transparência e o diálogo entre a Câmara Municipal e os cidadãos, promovendo o controle social e garantindo que as ações parlamentares sejam amplamente divulgadas.

A continuidade do contrato demonstra o compromisso do Poder Legislativo com o princípio do interesse público, ao preservar a prestação de um serviço essencial para o acesso à informação, princípio basilar da democracia.

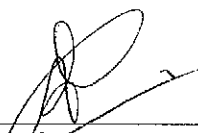


Além disso, essa prorrogação reforça a estabilidade institucional e a credibilidade da Câmara Municipal, ao evitar descontinuidades ou riscos na execução contratual que poderiam comprometer a eficiência dos serviços. Ao valorizar o planejamento estratégico e as condições previamente pactuadas, a decisão fortalece a gestão pública e consolida o papel da Câmara Municipal como uma instituição comprometida com os valores da transparência, economicidade, e atendimento às necessidades da sociedade.

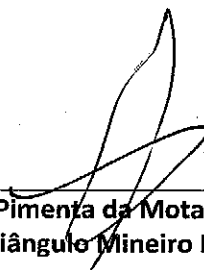
Por todos os fundamentos apresentados, propõe-se a formalização da prorrogação deste contrato administrativo, garantindo sua execução eficiente, responsável e em conformidade com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal. Tal decisão não só beneficia diretamente a população de Monte Alegre de Minas, mas também reforça os pilares da boa governança no âmbito do Poder Legislativo.

Monte Alegre de Minas – MG, 01 de fevereiro de 2026

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas – MG



Admar Antônio Arantes
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



Sebastião Eugênio Pimenta da Mota
Rádio Central do Triângulo Mineiro LTDA
CONTRATADO